



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 078/2025 – DISPENSA N.º 023/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rui Rafael Rezende, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.221.796-xx e do RG n.º 12.613.277, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **JÚLIO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.396.296/0001-30, sediada na Rua Prefeito Furtado Menezes, n.º 42 B, bairro : Campinho, em Lambari, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo empresário Júlio Cesar Nogueira de Campos, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 13706305 SSP/MG e CPF nº xxx.907.696-xx, residente e domiciliado em Lambari, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 078/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **locação de palco, som e iluminação para a realização do evento de Aniversário da Cidade**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	LOCAÇÃO DE PALCO E ACESSÓRIOS Contratação de empresa para locação, montagem de desmontagem de 01 (um) palco e acessórios com as seguintes especificações: Palco com área medindo 10m de frente e 9m de profundidade em estrutura Q30, 2 torres fly Q30, com altura entre solo e piso do palco de 1,80m; altura entre piso do palco e teto de 6,50m; estrutura base do palco em ferro galvanizado, piso em madeira compensada e metalon. Cobertura e laterais do palco em lona branca antichamas com garantia de impermeabilização e sombrite nas laterais e fundo do palco. Guarda corpo nas laterais. Escada lateral com mínimo de 1,20m de largura e corrimão em ambas laterais. Acabamento (saia do palco).	01	SERVIÇO	R\$ 9.980,00	R\$ 9.980,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	• Área de serviço: duas repartições para área de serviço, sendo uma em cada lateral do palco, com medidas de no mínimo 2 x 3m cada, com cobertura e fechamento em lona branca antichamas com garantia de impermeabilização. • Camarim octanorm: duas (02) repartições fechadas e individuais para área de camarim com fechamento em octanorm medindo 4 x 4m cada, devendo possuir porta e maçaneta, com cobertura em lona branca antichamas com garantia de impermeabilização em formato chapéu de bruxa. Chão revestido com carpete preto e com estrutura no mesmo nível do piso do palco. Iluminação em led branca de baixo consumo. Cada camarim deverá conter: 01 ponto de AC 127 Volts; 01 ponto de AC 220 Volts; uma mesa plástica e 4 cadeiras do tipo “bistrô” (sem braços) na cor branca. Deverão ser montados ao fundo do palco, com a entrada virada para o palco. Deverá conter um corredor de acesso livre atrás do painel de led para acesso aos camarins. • House mix com área medindo no mínimo 3x3m (sem necessidade de cobertura) e fechamento em gradil de no mínimo 1,50m com encaixe. * Para todas as medidas citadas anteriormente, serão aceitas variações de até 5%; ** Extintores com seus acessórios e lâmpadas de emergência também deverão compor as instalações, conforme previsto pelos instrumentos de regulamentação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, quantitativamente e qualitativamente. Palco e acessórios para os dias 31 de maio e 1º de junho de 2025.				
VALOR TOTAL:					R\$ 9.980,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/05/2025 e encerramento em 31/08/2025 e, por não ser um serviço que poderá ser continuado, não haverá possibilidade de prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 9.980,00 (nove mil e novecentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:

- 02.09.01.13.392.1301.2.035.339039-558.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a total realização dos serviços solicitados. Entende-se como “serviços solicitados” tudo aquilo que estiver contido no documento “Solicitação de Fornecimento”.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado (29/05/2025). Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o INPC.

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não se aplica.

8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. 30/05/2025.

Lote 1, item 1:

Local: Praça da Bandeira, em uma das extremidades de seu “calçadão”.

Previsão de início: 30/05/2025 até às 12h00 e desmontagem entre os dias 02 e 03/06/2025 a partir das 08h00.

8.2. Considerar o serviço solicitado para as datas supracitadas no momento em que o contrato for assinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Diretora de Cultura e Turismo - Jéssica Barbosa Pereira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;
- 10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital;
- 10.1.5.** Concordar que a utilização do palco por outras atrações dependerá de autorização escrita da contratada, que ainda terá prioridade total sobre a equalização do som, afinação dos spots de luz, posição dos instrumentos no palco e horários de soundcheck, ficando acordado que qualquer outra banda ou artista que se apresente no mesmo palco terá que se adaptar às necessidades da contratada, inclusive tendo que usar os canais de som e microfones totalmente independentes e diferentes daqueles que serão usados na apresentação artística previamente agendada. Caso a atração não programada se apresente antes da principal, previamente agendada, não poderá ser feita qualquer tipo de mudança na posição das caixas de retorno depois de terminado o soundcheck da apresentação principal e, somente parte do equipamento de luz será liberado para uso, sempre a critério exclusivo da contratada.

10.2. Obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Fazer a prestação dos serviços, conforme o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, dentro do prazo estipulado na proposta;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10.2.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 10.2.5.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e afins), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7.** Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

- 10.2.9.** Atender às solicitações feitas pelo responsável pela fiscalização do órgão contratante, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço;
- 10.2.10.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de Cachoeira de Minas ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos;
- 10.2.11.** Iniciar a execução dos serviços logo após a assinatura do contrato, conforme datas previstas por “Termo de Referência”, sem necessidade de recebimento de “Solicitação de Fornecimento”;
- 10.2.12.** Garantir o pleno funcionamento dos bens locados e, caso necessário, fazer a substituição dos mesmos em tempo hábil, ou seja, de uma forma que não atrapalhe o andamento do evento, sem qualquer tipo de ônus ao contratante;
- 10.2.13.** Apresentar no ato da assinatura do contrato, caso o vencedor da licitação tenha seu registro do CREA em estado diferente de Minas Gerais, o “VISTO” do seu registro junto ao CREA-MG, nos termos do Art. 58, da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA;
- 10.2.14.** Realizar, junto ao CREA-MG e ao Corpo de Bombeiros de Minas Gerais, toda regularização pertinente às estruturas e equipamentos que serão utilizados, devendo apresentar toda a documentação gerada ao responsável pela fiscalização do contrato até três dias antes da data de início do evento;
- 10.2.15.** Arcar com todas as despesas relacionadas à completa execução do contrato, sejam elas relacionadas aos funcionários da contratada ou necessárias para montagem da estrutura e equipamentos;
- 10.2.16.** Garantir que todo equipamento utilizado esteja dentro dos padrões de qualidade exigidas pela legislação pertinente e com seus respectivos laudos de vistoria dos órgãos fiscalizadores, independentemente de sua esfera (federal, estadual ou municipal);

ESPECÍFICAS PARA O LOTE 01:

- 10.2.17.** Apresentar, no momento da execução dos serviços, o certificado de treinamento NR-35 para os profissionais atuantes;
- 10.2.18.** Garantir que todos os equipamentos em estrutura metálica tenham registro no CREA, laudo de fabricação e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica). O palco deverá atender as normas específicas antichamas, devendo ser apresentado o laudo ao responsável pela fiscalização do contrato, emitido pelo órgão fiscalizador responsável.
- 10.2.19.** Fazer a instalação das grades de proteção respeitando a distância de dois metros entre o público e a estrutura geral de palco (considerar como estrutura geral o combinado do palco, equipamentos de sonorização e gerador de energia elétrica).

APRESENTAR APÓS LICITAÇÃO:

- 10.2.20.** ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) da elaboração do projeto e laudo, execução e montagem do palco;
- 10.2.21.** Projeto da estrutura do palco que será usado no evento, conforme especificado no edital, com os gradil de proteção e os locais dos extintores PQS (pó químico seco – ABC), Placa de Sinalização de Emergência, Saída de Emergência e Iluminação de Emergência conforme as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiro de Minas Gerais
OBS: o fornecimento e as instalações dos extintores, placas e iluminação de emergência é por conta da empresa vencedora;
- 10.2.22.** Laudo Técnico da Estrutura do Palco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previstas pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Clausula 11 deste Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 29 de maio de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sr. Rui Rafael Rezende
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO**

Pela CONTRATADA
Sr. Júlio Cesar Nogueira de Campos
JÚLIO EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA